

PORTARIA N° 1145/2020

Prorrogar o prazo de vigência da Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, instituída pela Portaria nº 238/2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, instituída pela Portaria nº 238/2020;

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 07 de fevereiro de 2020, os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, instituída pela Portaria nº 238/2020.

Art. 2.º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, aos 21 de agosto de 2020.

Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0001879-93.2006.8.06.0000 - Precatório. Credora: D. P. da S.. Advogado: Antonio Sobral Neto (OAB: 7130/CE). Advogado: Luiz Carlos Silvestre de Oliveira Júnior (OAB: 26181/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Gonçalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que este precatório se encontra pendente de quitação em relação à verba acessória, vez que noticiado nos autos o falecimento do advogado beneficiário Antônio Sobral Neto. Constatado, ainda, que não foram trazidas aos autos qualquer informação acerca da habilitação dos seus herdeiros no juízo de origem ou a abertura de inventário. Não obstante, verifico que no Precatório nº 0015737-60.2007.8.06.0000, onde o referido causídico figura igualmente como beneficiário da verba sucumbencial, foi informado que tramita na 3ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza o processo de inventário nº 0157721-09.2019.8.06.0001, relativo ao espólio do referido causídico. Diante do exposto, colha-se o saldo disponível em conta de reserva e encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos para aplicação das retenções legais devidas. Ato contínuo, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Sem reclames, liquide-se a verba acessória mediante disponibilização do montante devido ao juízo sucessório, perante quem deverá ser realizado o pagamento aos herdeiros, na forma devida, com recolhimento do ITCMD, inclusive, como determina o art. 192, CTN, devendo-se oficiar ao citado juízo acerca da disponibilização do numerário. Por fim, após tudo feito e constatada a quitação do precatório, ciência ao juízo da execução e, em seguida, promova-se o arquivamento do processo. Intimem-se. Fortaleza, 20 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0017055-78.2007.8.06.0000 - Precatório. Credora: F. J. de C. M.. Credor: S. A. D.. Credor: A. C. da F.. Credor: J. D. B.. Credor: J. M. C. A.. Credor: J. B. P. B.. Credor: P. C. C. M.. Credor: A. M. F.. Credor: P. T. P.. Credor: C. A. S. N.. Credor: F. D. F.. Credor: F. M. A.. Credor: M. A. de A. C.. Credora: P. F. C. M. N.. Credor: S. H. M. F. A.. Credora: M. G. H.. Credora: T. G. de H. B.. Credora: A. M. P. T.. Credora: L. V. B. N.. Credor: F. C. L. B.. Credora: M. de F. A. N.. Credora: M. L. C. B.. Credora: M. A. R.. Credora: E. M. T.. Credor: P. B. N.. Credora: L. H. A. B.. Credor: J. C. de O. P.. Credor: J. F. B. P.. Credor: P. C. B. E.. Credor: A. E. S. B.. Credor: H. de V. F.. Credora: M. de F. de A.. Credor: L. Q. V. L.. Credora: R. L. L. V.. Credor: J. J. de O. P. N.. Credor: M. G. de A.. Credora: M. M. Q. de C. P.. Credor: J. N. de C. J.. Credora: M. do S. M. R. da S.. Credor: H. de M. P.. Credora: A. I. P. S.. Credora: A. M. J. M.. Credora: M. E. E. B.. Credora: L. G. C.. Credor: F. M. P. N.. Credor: O. N. do A.. Credora: K. M. de L. R.. Credora: M. L. T. de H. V.. Credora: M. de F. G. M.. Credora: M. M. A. S.. Credora: P. D. M.. Credora: E. M. C. B.. Credor: V. C. de A.. Advogado: Alexandre Rodrigues de Albuquerque (OAB: 6023/CE). Advogada: Tania Maria Gomes Coelho de Albuquerque (OAB: 6973/CE). Advogado: Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE). Advogado: Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE). Advogado: Renan Wanderley Santos Melo (OAB: 22873/CE). Advogada: Rivanda da Costa Santos (OAB: 23515/CE). Advogada: Sara Campelo Sombra (OAB: 23562/CE). Advogado: Gabriel Kubrusly Gonçalves (OAB: 23926/CE). Advogado: Glauber Isaias Pinheiro Dantas (OAB: 33041/CE). Advogado: Hélio Parente Arrais Filho (OAB: 31292/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 1934/1936, nos termos da decisão administrativa de pág. 1925. Fortaleza, 20 de agosto de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 840/2017.

Total de feitos: 2